

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: 17nayag9<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>23/08/2023<br/>Projeto de lei nº 1736/2023<br/>Protocolo nº 9226/2023<br/>Processo nº 2945/2023</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>  |  |   |

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL DO ESTADO DO MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** Dispõe sobre a criação e a implementação do Centro de Atendimento Multiprofissional Especializado em Saúde Mental, no Estado do Mato Grosso.

**Artigo 2º** O poder executivo poderá atribuir à Secretaria de Estado de Saúde a criação e implementação do Centro de Atendimento Multiprofissional Especializado em Saúde Mental.

**Artigo 3º** O Centro de Atendimento terá os seguintes objetivos:

**I** - desenvolver atividades voltadas à promoção, prevenção, orientação, avaliação, diagnóstico e terapia das mães com saúde mental abalada com equipe multiprofissional, durante e pós gestação;

**II** - promover atividades psicoeducativas como palestras ou minicursos referentes à natureza dos transtornos e psicopatologias, bem como orientações de tratamento e habilitações no manejo e cuidados com as pacientes;

**III** - ofertar o serviço de avaliação psicológica e neuropsicológica pela rede pública;

**IV** - possibilitar abertura de campo de estágio para estudantes universitários dos diversos cursos da área da saúde e educação em curso da disciplina de estágio curricular obrigatório I e II.

**Artigo 4º** O Centro de Atendimento Multiprofissional Especializado em Saúde Mental realizará os seguintes serviços:

**I** - triagem;

**II** - avaliação psicológica e neuropsicológica;



III - psicoterapia individual e em grupo;

IV- acompanhamento multiprofissional de habilitação e reabilitação (fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia, psicologia, psiquiatria e neurologia);

V - musicalização;

VI - palestras e cursos para família e profissionais.

**Artigo 5º** As despesas decorrentes desta Lei ficarão a cargo do Fundo Estadual de Saúde - FES e poderão ser complementadas pelas emendas parlamentares de acordo com o orçamento do ano vigente.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar um Centro de Atendimento Multiprofissional Especializado em Saúde Mental no Estado do Mato Grosso.

A saúde mental ainda é marcada por um forte estigma em nossa sociedade e, isso aprofunda-se, quando pensamos no tema ligado à maternidade, sendo de extrema necessidade a promoção da humanização da saúde mental materna.

Sabemos que a maternidade vem acrescida de uma série de mudanças na vida das mulheres e que, por vezes, podem levar ao desenvolvimento de sofrimento psíquico em suas variadas formas como depressão e ansiedade.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2023), toda mulher está suscetível a desenvolver transtornos mentais durante a gestação e no primeiro ano após o parto, o que se agrava ainda mais de acordo com o contexto socioeconômico experimentado por cada mulher.

No estado de Mato Grosso, a Área Técnica de Saúde Mental tem como objetivo promover ações intersetoriais, com ênfase na promoção da saúde, que organizem e reorientem o modelo de atenção à saúde mental estabelecida pela Política Estadual de Saúde Mental. Cabe a esta área técnica apoiar, monitorar, avaliar e supervisionar os programas e projetos em saúde mental nos três níveis de assistência no SUS, primário, secundário e terciário. [1]

### Relação dos serviços de saúde mental no estado

03 Centros de Atenção Psicossocial - CAPS II

27 Centros de Atenção Psicossocial - CAPS I

04 Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPSI

04 Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD

01 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III - CAPS AD III 24 horas

02 Hospitais Psiquiátricos: Adauto Botelho (110 leitos) e o Paulo de Tarso (82 leitos).



06 Residências Terapêuticas, em Cuiabá.

06 Ambulatórios de Saúde Mental no interior do Estado: Várzea Grande, Primavera do Leste, Cáceres, Sinop, Rondonópolis e Barra do Garças.

04 policlínicas com ambulatórios de saúde mental, em Cuiabá.

01 ambulatório infanto-juvenil no Centro de Especialidades Médicas, em Cuiabá.

50% das Equipes de Saúde da Família possuem alguma ação em saúde mental.

### Definição dos serviços

**Residências terapêuticas:** São residências inseridas na comunidade para atender as necessidades de moradia de pessoas que ficaram longos períodos internados em hospitais psiquiátricos e perderam os laços familiares sociais. No Estado de Mato Grosso existem 06 Residências Terapêuticas com, em média, 8 pessoas moradoras.

**O que é um centro de atenção psicossocial (caps):** É um serviço de referência no SUS voltado para o tratamento de pessoas que sofrem com transtornos mentais ou com problemas decorrentes do uso abusivo de álcool, crack e outras drogas que necessitam de cuidados intensivos por equipe multidisciplinar evitando assim a internação. Todos os CAPS são compostos por equipes multiprofissionais basicamente com médico psiquiatra ou clínico especializado em saúde mental ou outra área afim, enfermeiro, psicólogo e assistente social, dentre outros conforme o projeto terapêutico do serviço. A cobertura de CAPS em Mato Grosso, no ano de 2013 é de 1,69 CAPS/100.000 habitantes.

**Programa de volta pra casa:** É uma estratégia para a área de saúde mental com vistas a reverter gradativamente um modelo de atenção centrado na referência à internação em hospitais especializados por um modelo de atenção de base comunitária, consolidado em serviços territoriais e de atenção diária. É um programa de reintegração social de pessoas acometidas de transtornos mentais, egressas de longas internações, segundo critérios definidos na Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que tem como parte integrante o pagamento do auxílio-reabilitação psicossocial.

**Leitos de atenção integral em hospitais gerais:** É um componente essencial da porta de entrada da rede assistencial e um mecanismo efetivo de garantia de acessibilidade de pessoas que precisam de internação para tratamento de transtornos mentais ou em uso e abuso de substâncias psicoativas. A tendência é que esses leitos de atenção integral se expandam e substituam a internação em hospitais psiquiátricos convencionais.

Contudo, a pandemia da COVID-19 agravou ainda mais a situação, mediante o isolamento sofrido durante o período e podemos acrescentar ainda as necessidades de mães que têm seus filhos diagnosticados como atípicos.

Não à toa, a OMS (2023) já considera os transtornos mentais perinatais como um grave problema de saúde pública, então na necessidade da criação do Centro de Atendimento Multiprofissional Especializado em Saúde Mental.

Nesse sentido, portanto, a necessidade de visibilidade para esta demanda e, ao mesmo tempo, de ações de conscientização e prevenção para o tema da Saúde Mental, apresento o presente projeto, em defesa da Saúde Mental e da vida das mulheres.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



[1]. <http://www.saude.mt.gov.br/area-tecnica/372/area-tecnica-saude-mental>

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Agosto de 2023

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual